

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COPEIRAGEM E MONTAGEM/FORNECIMENTO DE  
KIT LANCHES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES  
EM DIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE  
DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO CEM E LG RESTAURANTE E COMERCIO DE  
ALIMENTOS EIRELI ME.**

**CONTRATO Nº 010.2022 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001.2022.**

**INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situado na Rua 3, SN, Bairro Residencial Atenas, Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000 Tel: (62) 3157.0732, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.158.683/0001-04, estabelecida na AV DOM ANTONIO BRANDAO, NÚMERO 203, SALA 608, , BAIRRO/DISTRITO FAROL, MUNICÍPIO MACEIO, UF AL, CEP 57.051-190, neste ato representada por seu procurador LEONARDO CALDAS SCARDUA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.976.305-25, portador da Carteira de Identidade nº 04.388.081-93 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Mendonça nº 308 apto. 304, Edifício Íris –Bairro Brotas –CEP 40.285-440, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE QUIRINÓPOLIS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E MONTAGEM/FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM DIÁLISE** para suprir as necessidades e demandas da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O A prestação de Serviços/Gestão das compras, armazenamento, produção e distribuição de KIT LANCHE para os pacientes será executada na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, consoante termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 celebrado com PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

**2.2.** Esta contratação visa o aprimoramento do processo de compras, armazenamento, produção e distribuição de KIT LANCHES destinados aos pacientes em diálise na Policlínica Regional – Unidade De Quirinópolis/Go, melhorias na qualidade do KIT LANCHE, tanto na palatabilidade, na variação dos cardápios e valor energético/calorias, de modo a proporcionar um aumento nos níveis de satisfação do serviço de alimentação.

**2.3. Especificação dos Serviços:**

**a) Compras**

- Gestão do setor de compras dos insumos;
- Compra de todos os insumos e produtos necessários para o processo produtivo de modo a atender a todas as demandas e necessidades da Policlínica;

**b) Armazenamento**

- Gestão do estoque e armazenamento dos insumos;
- Responsável pelo controle do estoque, liberação e recebimento de Insumos.

**c) Produção/Distribuição**

- Gestão de toda a cadeia produtiva e distribuição;
- Apresentação de uma Nutricionista RT responsável pelo processo de produção da equipe de copeiras;
- Treinamentos constantes com o objetivo de aprimoramento da equipe de produção.

**d) Equipe LG Alimentação**

A prestação de serviços e Getão será desenvolvida pela LG ALIMENTAÇÃO através de sua equipe composta de especialistas que estarão atuando diariamente no local da prestação de serviços, com visitas semanais e/ou a distância.

- Nutricionista de Qualidade;
- Nutricionista Responsável Técnica;
- Assistente Administrativo;
- Auxiliar Administrativo;
- Administrador Contrato.

**e) Copeiras**

- A equipe será composta por uma copeira com escala de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sábado das 09h às 16h20.
- A copeira será responsável pela montagem do KIT LANCHE e distribuição aos pacientes que se encontram em diálise.

**f) Distribuição do KIT LANCHE**

- O KIT LANCHE será porcionado individualmente pela copeira ocupante do posto distribuído nos seguintes horários:

| DISTRIBUIÇÃO   | HORARIO  |
|----------------|----------|
| DISTRIBUIÇÃO 1 | 10 HORAS |
| DISTRIBUIÇÃO 2 | 15 HORAS |

**g) Necessidades Estruturais, Equipamentos e Utensílios.**

Com relação ao espaço e estrutura da Policlínica, será necessário a disponibilização de uma estrutura que possibilite a copeira a manipulação dos insumos para a produção de chá, café e porcionamento do suco.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Caldas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

Deste modo, a policlínica deverá ter pelo menos um local isolado composto por pia que permita a manipulação dos insumos.

**A demanda de equipamentos e utensílios segue abaixo:**

| ITEM                           | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| Frigobar 120L                  | 1 Unidade  |
| Chaleira elétrica              | 1 Unidade  |
| Colher de servir               | 2 Unidades |
| Bandeja plástica para refeição | 3 Unidades |
| Monobloco branco 38L           | 4 Unidades |
| Estrado 50x50                  | 3 Unidades |

- 2.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional – Unidade De Quirinópolis/Go.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023.
- 3.2. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasse financeiro ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O O CONTRATADO perceberá o importe de **R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais)** pelos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, indicados na Proposta Comercial apresentada, em observância aos seguintes parâmetros:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Cardas Scardua. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

- constantes no **ANEXO I** do presente contrato.
- 5.1.1.** Em nenhuma hipótese o valor mensal deste Contrato, durante a sua vigência, será superior ao valor constante da Cláusula 5.1.
- 5.1.2.** O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 010/2022 – INSTITUTO CEM / LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Ref. Contrato de Gestão no. 001/2021, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E MONTAGEM/FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM DIÁLISE PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO. Período: mês/ano”**
- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o descritivo das atividades objeto do contrato.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes na Cláusula 5.1 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Cardas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

- título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na execução dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar a prestação de serviços prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar a prestação de serviços objeto do presente Contrato em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Cardas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratado, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, exigida por colaborador e/ou empregado do CONTRATADO em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da prestação de serviços ora contratada.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.9. Falhas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou fora das especificações constantes na cláusula 2 ou recomendações dos órgãos de fiscalização.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO.
  - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Cardas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta.
- 9.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DA POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços ora contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A prestação de serviços parcial e/ou incompleta será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Cardas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 180127 e o código verificador 25665.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de novembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital  
por JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

---

**LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**LEONARDO CALDAS SCARDUA**  
**Procurador**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Caldas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 180127 e o código verificador 25665.

### ANEXO I

| Tipo Serviço                                  | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|---|--------|----------------|--------------------|
| Serviço de copeiragem<br>44 Horas<br>semanais | 01     | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00       |

| Tipo Serviço | Quant. Dia | Quant. Mensal | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|--------------|------------|---------------|----------------|--------------------|
| KIT LANCHE   | 24         | 624           | R\$ 15,00      | R\$ 9.360,00       |

**TOTAL SERVIÇO - R\$ 14.360,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Caldas Scardua.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5002-B0CA-CB7A-EBF7.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 180127 e o código verificador 25665.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5002-B0CA-CB7A-EBF7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5002-B0CA-CB7A-EBF7



### Hash do Documento

37B4725C3BE20D5E7CD6783BC9139E6FC39E53CE36806397B21F156C1DE8746E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

- Leonardo Caldas Scardua (Parte) - 648.976.305-25 em  
08/12/2022 17:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 19/12/2022 às 19:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 180127 e o código verificador 25665.